



000399 PUBLICADA
Lauro de Freitas 12.01.18

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
André Martes Primo
Coordenador Executivo

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 046/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 14009/2017
CONTRATO Nº 007/2018

O **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, Nº 25 - Centro, nesta Cidade, representada neste ato por sua autoridade maior a Senhora Prefeita Moema Isabel Passos Gramacho, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **VIRIATO DOMINGUES CRAVO**, inscrito no CPF sob o nº. 158.022.038-03, estabelecida à Avenida Tancredo Neves, n 1186, Sala 1001 - Edifício Catabás, Caminho das Árvores, Cep: 41820-020 - Salvador/BA, doravante denominado **CONTRATADO**, com base nos termos do **Processo Administrativo Nº 14009/2017** tem entre si justo e acordado o presente Contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA (JUCEB), PARA EXECUTAR LEILÃO DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E VEÍCULOS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DESTA PREFEITURA. CONFORME TERMO DE REFERENCIA E PLANILHA DESTE EDITAL. REQUISITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

PARÁGRAFO ÚNICO

Passam a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem, o Processo Administrativo de interesse da Secretaria Municipal de Administração – Processo Administrativo – Nº 14009/2017, com todas as instruções e documentos, e, em especial, o Edital e seus anexos, complementando o presente Contrato para todos os fins de direito e obrigando as partes ao seu cumprimento em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Pelo objeto do presente negócio jurídico, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** no Valor Global **PERCENTUAL de 5% - (CINCO POR CENTO)** obtido na Comissão a ser pago pelo arrematante comprador;

2.2. Estão inclusos no valor previsto nesta Cláusula, todos os tributos, contribuições e encargos trabalhistas incidentes sobre o objeto deste Contrato, de acordo com a legislação em vigor;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Fiscalizar a execução do contrato;

3.2. Usar sempre que necessário o suporte de atendimento técnico que é oferecido pela contratada via telefone e internet;


RAPHAEL C. L. DE ALMEIDA
Procurador Municipal
OAB/BA

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 046/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 14009/2017

3.3. Proporcionar as condições necessárias para a realização do serviço, bem como a indicação dos locais a serem efetuados os referidos serviços deste Termo de Referência, de acordo com as normas Municipais;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Isentar a Prefeitura de Obrigações Trabalhistas e Sociais;
- 4.2. Convocar interessados via Malas Diretas, e-mails;
- 4.3. Isentar a Prefeitura de qualquer remuneração pelo nosso desempenho profissional, quer seja a título de prêmio, corretagem, comissão, assim como, ICMS, tributos, locomoção, Taxas de Serviços que serão de responsabilidade dos Licitantes vencedores;
- 4.4. Emitir Notas Fiscais só após confirmação bancária para os adquirentes;
- 4.5. Prestar conta de imediato ou conforme critério esta Prefeitura;
- 4.6. Orientar na elaboração de lotes;
- 4.7. Até a elaboração do Edital do Leilão que trata esse Termo de Referência, o Leiloeiro Oficial poderá reavaliar e sugerir novos preços para os lotes de bens móveis inservíveis avaliados pela comissão nomeada pela Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO DAS ARREMATACÕES/ DA COMISSÃO DO LEILOEIRO

5.1. O pagamento deverá ser realizado à vista (parcela única) e em dinheiro, no ato da arrematação, ou mediante sinal de 20% (vinte por cento) sobre o valor do bem móvel arrematado diretamente ao Leiloeiro Público. O restante do pagamento deverá ser garantido mediante cheque caução ou depósito bancário em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da realização do Leilão Público.

5.1.1. Sobre o valor das arrematações incidirão 5% (cinco por cento) referente à comissão do Leiloeiro Público Oficial e que deverá ser paga no mesmo dia da arrematação, por meio de crédito identificado em conta bancária da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, mantida junto a Caixa Econômica Federal, agência nº 2066, conta corrente nº 00000447-7 – Operação 006, sendo emitido no ato um recibo provisório do montante pago.

5.1.2. O não cumprimento do prazo estipulado no item 9.1 implicará na perda do sinal dado e da comissão do Leiloeiro Público Oficial em conformidade com a lei, bem como a perda do arrematante/comprador de qualquer direito sobre o bem.

5.1.3. Os pagamentos efetuados através de cheques deverão ser nominais ao LEILOEIRO, indicando em seu verso a que pagamento se refere e o número do lote arrecadado. Os lotes somente serão liberados após a compensação bancária dos mesmos. Fica desde já esclarecido que, não serão aceitos cheques de terceiros, ou seja, somente serão aceitos cheques em nome do ARREMATANTE.

5.1.4. O participante que ofertar o maior lance, de imediato, deverá fornecer os dados solicitados pelos auxiliares do LEILOEIRO, comprovando-os pelos documentos descritos no Termo de Referência. O

ROSELI L. F. M. MARQUES
Prefeitura Municipal
CAB/CA/3433



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 046/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 14009/2017

descumprimento desta formalidade, implicará na não aceitação do lance vencedor, procedendo-se de pronto, novo apregoamento, sem que caiba ao LICITANTE qualquer direito à reclamação.

5.2 - DA COMISSÃO DO LEILOEIRO

5.2.1. No ato da arrematação, o ARREMATANTE e vencedor pagará a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado ao LEILOEIRO OFICIAL a título de comissão;

5.2.2. O valor da comissão do LEILOEIRO não compõe o valor do lance ofertado;

5.2.3. O não pagamento da comissão implicará no cancelamento imediato da arrematação e no direito ao LEILOEIRO de cobrar sua comissão Judicialmente e/ou Extrajudicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso da CONTRATADA deixar de cumprir qualquer disposição contratual e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até que a pendência seja resolvida definitiva e integralmente, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas, em consonância com a Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas resultantes desta licitação serão atendidas com recursos deste Município, consignadas nas dotações constantes da Minuta Contratual. Os recursos financeiros decorrerão da venda dos bens inservíveis para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE ARREMATAÇÃO

7.1. Os bens serão vendidos à vista, lote a lote, considerando-se ARREMATANTE o licitante que oferecer maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

7.2. No ato da arrematação, o participante vencedor deverá apresentar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do lance, os seguintes documentos listados abaixo, em originais ou cópias integrais legíveis e em boa forma, devidamente autenticadas em cartório ou, se for o caso, autenticada pelo leiloeiro e/ou equipe de apoio a partir do documento original:

7.3. Pessoas Físicas: Carteira de Identidade, CPF/MF, Comprovante de Residência, Comprovante de Emancipação e, quando for o caso, procuração do licitante pessoa física;

7.4. Pessoas Jurídicas: CNPJ/MF, RG e CPF do (s) Representante (s), juntamente, conforme o caso, com procuração ou cópia do ato de designação.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO

RAPHAEL DE GUIMARÃES
Procurador Municipal
OAB/BA 45438



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 046/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 14009/2017

8.1. O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas no artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, desde que seja apresentada justificativa, por escrito, 10ª (décimo) dia útil anterior ao termo final do prazo pactuado.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. A critério da Contratante, em havendo prorrogação, os preços sofrerão reajuste anual, calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, contado a partir da data do início do contrato, ou conforme acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO

10.1. O presente instrumento decorre do procedimento licitatório, contido no Processo Administrativo de interesse da Secretaria Municipal de Administração – Processo Administrativo – Nº **14009/2017**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL (PERCENTUAL)**, tudo em conformidade com a Lei Nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal Nº 10.520/02, Lei Complementar Nº 123/06 e Alterações e demais disposições contidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESISTÊNCIA E SANÇÕES

11.1. O **ARREMATANTE** vencedor será considerado desistente se não satisfizer as condições previstas;

11.2. A não concretização dos pagamentos nos termos previstos, no caso de desistência da arrematação, sustação do pagamento, e ainda, nos casos de devolução de cheques por falta e/ou insuficiência de fundos, sujeitará o **ARREMATANTE** ao pagamento uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da arrematação, mais 5% (cinco por cento) que será devido ao Leiloeiro, independente de alegações posteriores, como pena pelo não atendimento aos requisitos dispostos;

11.3. No caso de desistência do negócio por parte do **ARREMATANTE**, conforme item 11.2, assim como, pelo não atendimento das condições previstas neste Termo de Referência, o sinal pago no ato da arrematação não será devolvido ao **ARREMATANTE**, ou seja, automaticamente ensejará o pagamento de multa de 20% (vinte por cento), e também não haverá devolução da comissão por parte do Leiloeiro;

11.4. Não serão aceitas desistências em hipótese alguma por parte dos **ARREMATANTES**, nem alegação de desconhecimento das condições deste Termo de Referência. A oferta de lance em qualquer dos lotes implica em submissão irrevogável do **ARREMATANTE** a todas as suas condições;

11.5. Em caso de inadimplência do **LICITANTE** vencedor, será convocado o segundo **LICITANTE** para assumir a arrematação, devendo apresentar perante a Comissão de Alienação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE**


 RAPHAEL L. GUIMARÃES
 Procurador Municipal
 OAB/BA 4540



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

000406

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 046/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 14009/2017

LAURO DE FREITAS os seguintes documentos (originais e/ou cópias integrais e legíveis, devidamente autenticadas em Cartório):

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF/MF, se pessoa física;
- c) CNPJ/MF, se pessoa jurídica;
- d) Comprovante de residência;
- e) Procuração, com firma devidamente reconhecida no Cartório de Notas, se o licitante se fizer representar por procurador, e seus respectivos documentos quais sejam: RG e CPF;
- f) Comprovante de emancipação, se for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso injustificado na execução do Contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei Nº 8.666/93;

12.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93;

12.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias;

12.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93;

12.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o Parágrafo Único do Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93;

12.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a contratada:

- a) Recusar-se a prestar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato;
- b) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

RAPHAEL L. LIMA
Procurador Municipal
OAB/BA 4048



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

000404

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 046/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 14009/2017

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

13.1. A CONTRATANTE fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lauro de Freitas, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente Contrato em 04 (quatro) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

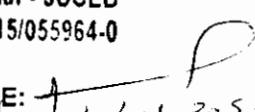
Lauro de Freitas, 09 de Janeiro de 2018.


MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS/BA
Moema Isabel Passos Gramacho - Prefeita
CONTRATANTE


VIRIATO DOMINGUES CRAVO
Leiloeiro Oficial - JUCEB
Matricula nº 15/055964-0
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: Luciano R. de Paula
CPF: 050.825-855-07

NOME: 
CPF: 814.491.305-04


Rafael de Jesus
Procurador Muni.
CAB/BA 4843